

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LICENCIAMENTO (CTL) DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2025

Data: 03/04/2025

Horário: 09h30min às 16h30min

Local: FECAM

1	<u>I - PARTICIPANTES:</u>
2	
3	ANAMMA – Janaína Mendes
4	ABES – Patrice Barzan
5	CASAN – Priscila Campos
6	CIMVI – Sandra Batista e Rafael Paludo
7	CREA/SC – Fernanda Maria F. Vanhoni
8	CRQ-XIII – Odilon G. Amado Júnior
9	EPAGRI – Ausente
10	FACISC – Leticia Lunardi (Secretária relatora)
11	FECAM – Schirlene Chegatti (Presidente)
12	FIESC – Luís Henrique C. da Silva
13	FLORAM – Guilherme Pereira
14	IMA – Fábio Castagna
15	OAB – Ausente
16	SEMAE – Bruno Henrique Beilfuss
17	
18	Convidados: Hugo Mazon (EPAGRI), Marcio Silva (SEMAS), Elisangela (CODEPLAN), Mariane Murakami
19	(IMA), Nelson Feijó (IMA), Suelen Grêmio (SIEASC), Norberto Corbellini (SIEASC), Leandro Frohlich
20	(SIEASC) e Maicon Reis (FAESC).
21	
22	<u>II – ABERTURA E PAUTA DE REUNIÃO:</u>
23	
24	Às 09h30min do dia 03 de abril de 2025, presencialmente e conforme local acima indicado na
25	convocação, reuniu-se a Câmara Técnica de Licenciamento (CTL), do Conselho Estadual do Meio Ambiente
26	- CONSEMA, com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil
27	supracitados. Instalados os trabalhos, a Presidente Schirlene Chegatti, iniciou a reunião pelo item 1.
28	
29	Abaixo segue a pauta e link contendo os arquivos prévios correspondentes aos assuntos pautados:
30	Link dos arquivos:
31	https://drive.google.com/drive/folders/1ygnECopDLHXnKm7eflua7U5WCAZTXsEt?usp=drive_link
32	
33	
34	1. Leitura e aprovação da ata anterior (06/03/2025):
35	
36	Encaminhamento: Aprovada por unanimidade a ata da reunião de 06/03/2025.
37	
38	Na sequência da reunião, devido a participação de convidados na reunião da CTL, com apresentação de
39	manifestação do Sindicato da Indústria da Extração de Areia do Estado de Santa Catarina - SIEASC, foi
40	deliberada a inversão de pauta, sendo o item '4.1 - Discussão acerca do Processo SEMAE nº 515/2025 ref.
41	ao Formulário' de 'Assuntos Gerais' passado a ser discutido como 'item 2' .
42	
43	2. Discussão acerca do Processo SEMAE nº 515/2025 ref. ao Formulário encaminhado pelo Sindicato da
44	Indústria da Extração de Areia do Estado de Santa Catarina - SIEASC:
45	
46	

47 Manifestação em relação à atividade 00.13.02 – Lavra a céu aberto por dragagem, se mineral típico de
48 emprego na construção civil, independentemente de seu uso.

49
50 *A revisão da faixa de produção é necessária devido às divergências das atividades observadas no código*
51 *00.13.02. A atividade de lavra a céu aberto por dragagem, especialmente em leitos de rios, apresenta*
52 *distinção comparadas às lavras em cavas. A lavra a céu aberto por dragagem em cava está localizada*
53 *distante dos rios, das captações de água, é como se estivesse criando uma lagoa em um terreno, e ela têm*
54 *as atividades produzidas de forma similar às extrações por escavação, explosivos e desmonte hidráulico,*
55 *se mineral típico de emprego na construção civil, as quais tiveram seus portes de empreendimento com as*
56 *faixas de produção aumentadas nesta Revisão do CONSEMA 250/2024. O desmembramento do código*
57 *00.13.02 em dois novos códigos, 00.13.02 para dragagem em cava e 00.13.03 para dragagem em leito de*
58 *rio, permitirá uma melhor gestão ambiental e facilitará a aplicação de medidas de controle mais*
59 *específicas e efetivas para cada tipo de atividade. Este ajuste é suportado por avanços tecnológicos nos*
60 *equipamentos utilizados, que agora são mais eficientes. Além disso, essa distinção atenderá às*
61 *preocupações sobre a turbidez da água em áreas de captação de água nos rios.*

62 *Conseqüentemente, com essa atualização do código 00.13.02 desmembrando-o em dois códigos, pode-se*
63 *alterar as quantidades no código 00.13.02 - Lavra a céu aberto por dragagem em cava para: Porte*
64 *Pequeno: PA ≤ 48.000 (EAS), Porte Médio: 48.000 < PA ≤ 240.000 (EAS) e Porte Grande: PA > 240.000 (EIA)*
65 *mantendo a similaridade com os demais códigos.*

66
67 *A revisão proposta está alinhada com os princípios de similaridade e isonomia, visando eliminar*
68 *ambiguidades na norma e garantir que os empreendimentos similares sejam tratados de forma*
69 *equivalente, conforme discutido nas reuniões do CONSEMA. A mineração é reconhecida como atividade*
70 *de utilidade pública e interesse social pelo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), pelo*
71 *Regulamento do Código de Mineração (Decreto Federal nº 9.406/2018) e pelo Código Estadual do Meio*
72 *Ambiente (Lei Estadual nº 14.675/2009). Essas legislações reforçam a importância da atividade minerária*
73 *para o desenvolvimento de infraestrutura e para o crescimento econômico e social. Adicionalmente, a*
74 *proposta respeita-se as exigências de EIA-RIMA para a supressão de vegetação de Mata Atlântica*
75 *secundária em estágio avançado e médio de*
76 *regeneração, conforme a Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006, artigo 32). A Resolução*
77 *CONSEMA 250 e 251/2024, consideraram a necessidade de atualizar as quantidades das faixas de*
78 *produção e poderia incluir procedimentos específicos para atividades minerárias, como a distinção entre*
79 *cava e leito de rio. A distinção proposta entre lavra por dragagem em cava e lavra por dragagem em leito*
80 *de rio é essencial para mitigar os impactos ambientais específicos de cada modalidade, especialmente no*
81 *que tange à turbidez da água em pontos de captação nos rios, conforme levantado nas discussões do*
82 *CONSEMA. Portanto, ao desmembrar o código 00.13.02 em dois novos códigos, a proposta atenderá às*
83 *diretrizes legais e regulamentares, promovendo uma aplicação mais precisa das normas ambientais e*
84 *garantindo a continuidade das atividades de mineração com maior segurança e eficiência. Essa medida*
85 *não apenas harmoniza a legislação existente, mas também reforça o compromisso com a proteção*
86 *ambiental e a gestão sustentável dos recursos naturais.*

87
88 *Pontos importantes do pleito:*

- 89 • *Terá aumento nas quantidades dos portes dos empreendimentos apenas para cavas de areia, deixando*
90 *as atividades em leito de rio fora desse pleito, o que reduz a preocupação com captações de água.*
91 • *Será mantido sem alteração no potencial poluidor das atividades.*
92 • *Será mantida a exigência de EIA-RIMA para a supressão de vegetação*
93 *secundária em estágio avançado e médio de regeneração, conforme*
94 *exigência da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006, artigo 32).*

95
96
97 **Proposta: Com base no exposto, realiza-se pedido de alteração da Resolução Consema n. 251/2024,**
98 **sugerindo o desmembramento do código “00.13.02 - Lavra a céu aberto por dragagem, se mineral típico**
99 **de emprego na construção civil, independentemente de seu uso” em dois códigos distintos e alteração da**
100 **quantidade da faixa de produção de um dos códigos.**

101

102

Lê-se atualmente:

103

104

00.13.02 - Lavra a céu aberto por dragagem, se mineral típico de emprego na construção civil, independentemente de seu uso.

105

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

106

Porte Pequeno: PA ≤ 24.000 (EAS)

107

Porte Médio: 24.000 < PA < 120.000 (EAS)

108

Porte Grande: PA ≥ 120.000 (EIA)

109

110

Altera-se para:

111

(Proposta - desmembrar o código 00.13.02 em dois códigos com aumento das quantidades dos portes apenas do código 00.13.02)

112

113

114

115

00.13.02 - Lavra a céu aberto por dragagem **em cava**, se mineral típico de emprego na construção civil, independentemente de seu uso.

116

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

117

Porte Pequeno: PA ≤ 48.000 (EAS)

118

Porte Médio: 48.000 < PA ≤ 240.000 (EAS)

119

Porte Grande: PA ≥ 240.000 (EIA)

120

121

122

00.13.03 - Lavra a céu aberto por dragagem em **leito de rio**, se mineral típico de emprego na construção civil, independentemente de seu uso:

123

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

124

Pequeno: PA ≤ 24.000 (EAS)

125

Porte Médio: 24.000 < PA < 120.000 (EAS)

126

Porte Grande: PA ≥ 120.000 (EIA)

127

128

129

Encaminhamento: Após discussão, os membros da CTL entendem que, considerando que regimentalmente o item em apreciação não foi pautado, sendo este abordado em 'Assuntos Gerais', a discussão será concluída na próxima reunião, com apresentação pelo IMA de dados de licenciamento relativos a empreendimentos afetados.

130

131

132

133

134

135

3. Discussão acerca do Processo SEMAE nº 00000358/2025 do Requerente Olavo Lajús.

136

137

Manifestação em relação à atividade 56.20.00 – Hospitais para animais e Centro de Zoonoses da Resolução Consema 250/2024.

138

139

140

“Gostaria de solicitar ao Consema esclarecimento em relação ao Código 56.20.00 - Hospitais para animais e Centro de Zoonoses da Resolução Consema 250/2024. Especificamente em relação a hospitais para animais. O que diferencia hospital veterinário de uma clínica veterinária. Em um caso prático, temos um empreendimento que é contabilmente denominado como Clínica Veterinária. Ocorre que, nesta clínica ocorre clínica médica, bloco cirúrgico, sala de lavagem e esterilização de materiais; unidade de recuperação anestésica; e sala cirúrgica com equipamentos necessários para anestesia e monitoramento do paciente durante o procedimento

141

142

143

144

145

146

147

1-Como sei quando uma clínica deve ou não ter licenciamento ambiental no referido código?

148

149

2-Assim pergunto, a denominação de Clínica ou Veterinária faz diferença ao processo de licenciamento ambiental?

150

151

3-Quais os requisitos para enquadramento no código 56.20.00?”

152

153

Adicionalmente, foi realizada consulta para apoio a demanda junto ao CONDER - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional.

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

Em resposta ao Processo SEMAE 00000358/2025: em resposta ao pedido de esclarecimento referente ao enquadramento de estabelecimentos veterinários no código 56.20.00 da Resolução CONSEMA 250/2024, seguem os esclarecimentos:

Diferença entre Clínica Veterinária e Hospital Veterinário

Primeiramente deve se considerar que existe uma distinção entre clínicas e hospitais veterinários, e que esta se encontra normatizada pela Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1.275/2019, que conceitua estabelecimentos médico-veterinários. Basicamente temos que:

- *Clínica Veterinária: são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, podendo ou não realizar cirurgia e internação, sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao público e/ou internação. O serviço do setor cirúrgico e de internação pode ou não estar disponível durante 24 horas por dia, devendo a informação estar expressa nas placas indicativas do estabelecimento, nos anúncios e nos materiais impressos. As opções de internação em período diurno ou integral e de atendimento cirúrgico, ou não, deverão ser expressamente declaradas por ocasião de seu registro no Sistema CFMV/CRMVs.*
- *Hospital Veterinário: estabelecimento destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, exames diagnósticos, cirurgias e internações, com atendimento ao público em período integral (24 horas), sob a responsabilidade técnica, supervisão e a presença permanente de médico-veterinário.*

Desta forma, essa distinção impacta diretamente no licenciamento ambiental, pois o código 56.20.00 da Resolução CONSEMA 250/2024 refere-se exclusivamente a “Hospitais para animais e Centros de Zoonoses”.

Respostas aos Questionamentos

Assim, quanto aos questionamentos apresentados temos que:

1.Como sei quando uma clínica deve ou não ter licenciamento ambiental no referido código? Considerando que existe diferenciação no conceito de clínicas e hospitais veterinários temos que clínicas veterinárias não se enquadram no código 56.20.00 da Resolução CONSEMA 250/2024, pois este trata exclusivamente de hospitais veterinários e centros de zoonoses.

2.A denominação de Clínica ou Hospital Veterinário faz diferença no processo de licenciamento ambiental? A nomenclatura contábil ou comercial do empreendimento não é fator determinante para o licenciamento ambiental. O enquadramento se baseia nas atividades exercidas e na estrutura/funcionamento do estabelecimento. Se o local atender aos critérios de um hospital veterinário, conforme a definição da Resolução CFMV nº 1.275/2019, estará sujeito ao licenciamento ambiental previsto no código 56.20.00.

3.Quais os requisitos para enquadramento no código 56.20.00? O estabelecimento deve oferecer atendimento ao público em período integral (24 horas) - ininterruptamente, garantindo a disponibilidade de consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, exames diagnósticos, cirurgias e internação, com presença permanente de médico-veterinário. Estes requisitos caracterizam um hospital veterinário e justificam o enquadramento no código 56.20.00.

Conclusão: *Hospitais veterinários são passíveis de licenciamento ambiental, e o conceito de hospital veterinário denota atendimento ao público em período integral (24 horas) – de todos os serviços prestados. Para enquadramento no código 56.20.00, é essencial considerar as atividades realizadas e a infraestrutura/funcionamento existente, independentemente da nomenclatura adotada pelo empreendimento.*

209	
210	Encaminhamento: Após discussão, os membros da CTL entendem que, após comparativo dos impactos ambientais relacionados a hospitais e clínicas veterinárias, assim como laboratórios de análises (códigos 56.20.00 e 56.11.01), cabe manter o assunto em discussão na próxima reunião para aprofundar a definição da necessidade do licenciamento ambiental (possibilidade de AUA). Convidar representante da DIVs para próxima reunião, a fim de averiguar a tratativa do tema no Estado.
211	
212	
213	
214	
215	
216	4. Revisão da Resolução CONSEMA nº 128/2019 que reconhece outras ações e atividades consideradas como eventuais e de baixo impacto ambiental, de acordo com Art. 3º, inciso X, alínea “k”, da Lei nº 12.651/2012:
217	
218	
219	
220	Discussão da Resolução CONSEMA nº128/2019 (atividades de baixo impacto ambiental) pelos membros da CTL, considerando minuta disponível no drive. Continua em discussão na próxima reunião.
221	
222	
223	5. Assuntos diversos:
224	
225	5.1. A próxima reunião será realizada no dia 08/05/2025.
226	
227	
228	<u>III - ENCERRAMENTO:</u>
229	Após leitura e aprovação desta ata, esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, a presidente Schirlene Chegatti agradeceu a presença de todos e declarou por encerrada a reunião. A correspondente ata foi relatada por Leticia Lunardi.
230	
231	

Schirlene Chegatti
Presidente da CTL
03 de abril de 2025